
Deliberação nº 06/2025

CBH Alto Ivaí, de 31 de outubro de 2025.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí – CBH Alto Ivaí, instituído pelo Decreto Estadual nº 8.859, de 4 de setembro de 2013, é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Considerando as reuniões setoriais realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2025, por meio da plataforma *Zoom*, para definição da nova composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí – Mandato 2025-2029;

Considerando o Art. 21º do Regimento Interno do CBH Alto Ivaí, que prevê a instituição de Câmaras Técnicas como instâncias de apoio à atuação do Comitê;

Considerando que as Câmaras Técnicas atuam como instância de apoio técnico, assim como, a necessidade de realização de ações de educação ambiental para os diversos setores da sociedade, visando fomentar ações de preservação, recuperação e conservação dos recursos hídricos;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas possuem entre suas competências a de promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;

DELIBERA:

Art. 1º Define a composição da Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA do CBH Alto Ivaí:

- **Coordenador:** Sandra Terezinha Malysz

• Poder Público:

- Prefeitura Municipal de Prudentópolis
- Prefeitura Municipal de Ivaiporã

• Usuários de Recursos Hídricos:

- SANEPAR
- SAAE PEABIRU

• Sociedade Civil Organizada:

- APP Sindicato
- PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAI - PARI

§ 1º. O Coordenador da CTEA poderá indicar, entre seus representantes, um relator, responsável por lavrar memórias, relatórios e auxiliar o Coordenador nas reuniões da câmara.

§ 2º. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador e do relator, se as posições não forem realizadas pela mesma pessoa, o Presidente do Comitê deverá indicar um substituto para a condução dos trabalhos da CTEA.

§ 3º. A entrada de novos representantes ou troca, poderá ocorrer a qualquer momento durante as atividades da CTEA.

§ 4º. A CTEA terá autonomia para trazer convidados de diferentes setores do IAT e outras instituições aprovadas pelo Presidente do Comitê para contribuir com os estudos necessários;

§ 5º. Convidados poderão participar das reuniões da CTEA com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º. O quórum mínimo para realização das reuniões da CTEA é de 3 representantes, 1 de cada segmento que compõe o Comitê, além do Coordenador.

Art. 2º. Compete ao Coordenador da CTEA:

I. Convocar, com apoio da Secretaria-Executiva do CBH Alto Ivaí, e coordenar as reuniões, solicitando que o relator lavre nas memórias das reuniões as matérias discutidas e os encaminhamentos de dados;

- II.** Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e redigir o documento final, o qual deverá ser assinado por todos os componentes da CTEA;
- III.** Estabelecer cronograma de reuniões da CTEA, o qual poderá ser alterado de acordo com a necessidade;
- IV.** Substituir o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões.
- V.** Credenciar, a partir de solicitação dos representantes do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto
- VI.** Representar a CTEA perante o CBH Alto Ivaí;
- VII.** Empenhar-se para que a CTEA desempenhe adequadamente suas funções;
- VIII.** Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- IX.** Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para esclarecimento de temas específicos;
- X.** Apresentar documento base para iniciar as ações da CTEA.

Art. 3º. Compete ao relator da CTEA:

- I.** Providenciar o registro das reuniões, memórias de reunião, bem como as providências de arquivo, além do encaminhamento das propostas e decisões aprovados no âmbito da CTEA, que será disponibilizado no site do Comitê;
- II.** Apoiar a Coordenação na preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos;
- III.** Preparar, com o apoio da secretaria-executiva do CBH Alto Ivaí, o material a ser distribuído aos representantes da CTEA;
- IV.** Elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos representantes da CTEA;
- V.** Apoiar o Coordenador nas reuniões, visando o cumprimento da pauta e registrando os encaminhamentos;
- VI.** Articular-se com todos os representantes a fim de confirmar as presenças para reunião e articular a participação dos representantes e dos convidados, quando for o caso;
- VII.** Encaminhar a secretaria-executiva do CBH Alto Ivaí a síntese e demais documentos para providências necessárias;
- VIII.** Substituir o Coordenador em caso de ausência;

IX. Redigir o documento final com as decisões da CTEA, qual deverá ser assinada por todos os componentes da CTEA.

Art. 4º. As reuniões não constantes no cronograma da CTEA, serão realizadas por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus representantes.

Parágrafo único. A convocação das reuniões não constantes no cronograma, a pauta e os documentos a serem discutidos serão encaminhados por e-mail aos representantes da CTEA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, a qual deverá ser justificada.

Art. 5º. A CTEA contará com a colaboração de servidores da Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas do Instituto Água e Terra – IAT como secretaria-executiva para o desempenho de suas atribuições, no que se refere a;

I. Preparação de pauta e convocação das reuniões;

II. Apoio logístico necessário a realização das reuniões;

III. Encaminhamento dos pareceres e demais documentos aos representantes da plenária e às instituições solicitadas pelo Coordenador da CTEA e/ou Presidente do CBH;

Art. 9º. Os documentos propostos pela CTEA, cumpridas as formalidades, deverão ser submetidas à Mesa Diretora do CBH Alto Ivaí para apreciação e, posteriormente, encaminhados ao plenário para votação.

Art. 10º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.



Aldeli Prates Ferreira
Presidente do CBH do Alto Ivaí